EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.518.17-37

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SME. Aquisição de óleo de soja. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.979ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em julgar prejudicado o presente procedimento de acompanhamento de edital, pela perda superveniente de seu objeto, uma vez que, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de são Paulo, edição de 26/05/2017, página 59, houve a revogação da Chamada Pública 01/SME/CODAE/2017, motivada pela retirada do óleo de soja das estratégias de compra da agricultura familiar.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Conselheira Substituta
Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento do Edital de Chamada Pública 01/SME/CODAE/2017, promovida pela Coordenação de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto a aquisição, por dispensa de licitação, de 236.000 litros de Óleo de Soja, Tipo I, proveniente de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em sua manifestação, entendeu que o edital não apresentava condições de prosseguimento, devido às seguintes irregularidades:

1 - a Chamada Pública não obedece à Lei Federal 11.947/2009 e à Resolução 26/2013 do FNDE, que tratam do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

2 - o objeto não está adequadamente especificado, já que a quantidade em litros pretendida (236.000 litros) não é possível de ser atendida em embalagens de 900 ml;

3 - a pesquisa de mercado não atende ao artigo 29, da Resolução 26/2013, do FNDE; e,

4 - o prazo para recursos administrativos não atende ao artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993.

Determinei ato contínuo, a suspensão "sine die" da Chamada Pública 01/SME/CODAE/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade em 13.04.2017, página 89, a intimação dos agentes públicos e o oficiar da autoridade envolvida, acompanhado de cópia do relatório da Auditoria. Tal decisão foi referendada, por unanimidade, na 2.919ª Sessão Ordinária desta C. Corte.

O Órgão Fazendário, às fls. 267 e 315, requereu o arquivamento, ante a perda do objeto do presente procedimento já que revogado o Edital.

A Origem, em manifestação, teve o mesmo entendimento. E, ainda, consta posicionamento do Sr. Coordenador do CODAE/SME, às fls. 339, no seguinte sentido: "{...} o produto óleo de soja será retirado de todas as estratégias de aquisição da agricultura familiar {...}". Em publicação no Diário Oficial da Cidade, de 26/05/2017, página 59, consta despacho da Origem revogando a referida Chamada Pública 01/SME/CODAE/2017.

Insta informar que em setembro de 2017, a Secretaria Municipal da Educação-SME adquiriu 439.920 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte) litros de ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA por meio do

CONTRATO 057/SME/CODAE/2017, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 31/SME/2017, não havendo procedimento de análise em curso sobre tal ajuste.

Em janeiro de 2018, a Secretaria Municipal da Educação-SME publicou um comunicado que realizará licitação para o fornecimento desse produto, e, até a presente data, não houve aquisição pela agricultura familiar, mantendo o posicionamento da Pasta em retirar o óleo de soja dessa estratégia de compra.

É o Relatório.

VOTO

1. Consoante publicação no Diário Oficial da Cidade, de 26/05/2017, página 59, a Origem revogou a Chamada Pública 01/SME/CODAE/2017, motivada pela retirada do óleo de soja das estratégias de compra da agricultura familiar, posicionamento mantido até a presente data.

2. Assim sendo, julgo PREJUDICADO o presente procedimento de acompanhamento de edital, pela perda superveniente de seu objeto. 3. Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos. É como voto.